

ANEXO V
PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS DE GESTÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO (Art. 9º, 14, § 1º)

I - INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE A UNIDADE E RESPECTIVOS RESPONSÁVEIS:

a) Informações gerais:

Entidade:	Câmara de Vereadores de Joaçaba
CNPJ:	78.491.230/0001-98
Endereço:	Rua: Tiradentes, 872
Telefone:	49 3527-2900
E-mail:	camarajba@cmj.sc.gov.br
Sítio Eletrônico:	www.cmj.sc.gov.br

b) Rol dos responsáveis

Responsáveis	Nome	CPF	Cargo/Função	Período de gestão	Ato Nomeação e data	Ato Exoneração e data	Endereço Residencial	e-mail
Presidente	Francisco Moreira Lopes	459.354.329-00	Presidente	01/01/2017 a 31/12/2017	Ata de Instalação e Posse da 18ª Legislatura (2017/2020) e da Eleição da Mesa Diretora para o ano de 2017.	Não há. Duração de um ano o mandato de Presidente.	Rua Ângelo Dalfovo, nº 52, Bairro Frei Bruno, Joaçaba/SC	chicolopes@cmj.sc.gov.br

c) Estrutura organizacional:

A estrutura organizacional da Câmara de Vereadores de Joaçaba é composta por:

- 09 Vereadores (cargo eletivo)
- 01 Advogado (cargo efetivo)
- 01 Analista de Compras e Licitações (cargo efetivo)
- 01 Analista Legislativo (cargo efetivo)
- 01 Auxiliar Legislativo (cargo efetivo)
- 01 Contador (cargo efetivo)
- 01 Jornalista (cargo efetivo)
- 01 Secretário/Recepcionista (cargo efetivo)
- 01 Técnico de Informática (cargo efetivo)
- 07 Assessores Parlamentares (cargo comissionado)

01 Assessor Jurídico (cargo comissionado)

d) Competências institucionais, indicando as normas legais e regulamentares correspondentes:

Lei Orgânica do Município de Joaçaba:

Art. 14. O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal.

Parágrafo Único - Cada legislatura terá a duração de 04 (quatro) anos, compreendendo, cada ano, 01 (uma) Sessão Legislativa.

Art. 15. A Câmara Municipal é composta de Vereadores, eleitos pelo voto direto e secreto.

Parágrafo Único - O número de Vereadores, proporcional à população do Município, será fixado pela Câmara Municipal, observados os limites das Constituições Federal e Estadual, até 12 (doze) meses antes do final do mandato.

Art. 16. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente:

I - legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a Legislação Federal e Estadual, bem como autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas;

II - votar o orçamento anual, o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

III - deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento;

IV - autorizar a concessão de auxílios e subvenções;

V - autorizar a concessão do direito real de uso de bens municipais;

VI - autorizar a concessão de serviços públicos;

VII - autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais;

VIII - autorizar a alienação de bens móveis e imóveis;

IX - autorizar a aquisição de bens imóveis pelo Poder Executivo, Autarquias e Fundações Municipais;

X - autorizar a criação, alteração e extinção de cargos, empregos e funções públicas municipais e aprovar os respectivos vencimentos;

XI - aprovar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

XII - autorizar a criação da Guarda Municipal, nos termos da Constituição Federal, fixar e modificar o seu efetivo;

XIII - aprovar a delimitação do perímetro urbano;

- XIV - autorizar a constituição de consórcios com outros municípios;
- XV - autorizar a alteração da denominação de bens, vias e logradouros públicos;
- XVI – dispor, na forma de Lei Complementar Estadual, sobre a criação, organização, fusão e supressão de Distritos, mediante prévia consulta, por meio de plebiscito;
- XVII - aprovar a criação e modificação estrutural dos órgãos da administração pública;
- XVIII - aprovar e estabelecer normas urbanísticas, particularmente as relativas a zoneamento e loteamento;
- XIX - normatizar a Lei Complementar sobre os projetos de Lei de Iniciativa Popular de interesse do Município, da Cidade, dos Distritos, nos termos da Constituição Federal;
- XX - aprovar a criação, estrutura, transformação, extinção de empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias e fundações públicas municipais.

Art. 17. Compete, privativamente, à Câmara Municipal:

- I - elaborar seu Regimento Interno;
- II - eleger sua Mesa Diretora, bem como destitui-la na forma regimental;
- III - dispor sobre sua organização, funcionamento, poder de polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e a iniciativa para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV - dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e aos Vereadores, conhecer de sua renúncia e afastá-los definitivamente do exercício do cargo;
- V - conceder licença ao Prefeito, Vice-Prefeito e aos Vereadores para afastamento do cargo;
- VI - autorizar o Prefeito e o Vice-Prefeito, por necessidade de serviço, a ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;
- VII - fixar o subsídio dos agentes políticos, até 12 (doze) meses antes do encerramento da Legislatura para a subsequente nos termos da Constituição Federal e desta Lei Orgânica;
- VIII - solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à administração, as quais deverão ser prestadas dentro de 30 (trinta) dias sob pena de incidir em infração política e administrativa;
- IX - convocar os Agentes Políticos e os Agentes Públicos Municipais para prestar informações sobre matéria de sua competência, e, em se negando, incorrer nas sanções cabíveis;

- X - fiscalizar e controlar diretamente, os atos do Poder Executivo, incluindo os da administração indireta;
- XI - zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa do Poder Executivo;
- XII - julgar anualmente as contas do Prefeito e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos governamentais;
- XIII - proceder à tomada de contas do Prefeito quando não apresentadas à Câmara Municipal no prazo legal;
- XIV – receber denúncia contra Prefeito, Vice-Prefeito ou Vereador, por voto favorável de 2/3 (dois terços) dos seus membros referente a infrações político-administrativas.
- XV - mudar, temporária ou definitivamente, sua sede;
- XVI - autorizar convênios, consórcios, ou acordos que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao Patrimônio Municipal;
- XVII - julgar o Prefeito, Vice-Prefeito e os Vereadores nos casos previstos em Lei;
- XVIII - criar comissões especiais de inquérito sobre fato determinado no âmbito de sua competência, desde que requerido por 1/3 (um terço) de seus membros;
- XIX - autorizar referendo e plebiscito;
- XX - decretar a perda do mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos e nos termos da legislação aplicável;
- XXI - autorizar a realização de empréstimo, operação ou acordo externo de qualquer natureza de interesse do Município;
- XXII - deliberar sobre adiantamento e suspensão de suas reuniões;
- XXIII – conferir homenagem à pessoa ou entidade que tenha prestado relevantes serviços ao Município conforme previsto em seu Regimento Interno, mediante voto da maioria simples dos membros da Câmara;
- XXIV - decidir sobre a perda do mandato de Vereador, nas hipóteses previstas nesta Lei Orgânica;
- XXV - solicitar ao Tribunal de Contas do Estado inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas do Legislativo, do Executivo, e nos órgãos da administração direta e indireta, incluídas as autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;
- XXVI - organizar as funções fiscalizadoras da Câmara Municipal;
- XXVII - solicitar intervenção do Estado no Município.

§ 1º A Câmara Municipal delibera:

I – mediante Resoluções e Portarias sobre matéria de economia interna de natureza político-administrativa;

II – mediante Decreto Legislativo sobre matéria de competência exclusiva que exceda os limites de economia interna;

§ 2º É fixado em 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que o Prefeito e os responsáveis pelos órgãos da administração direta e indireta prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pelo Poder Legislativo, na forma desta Lei.

§ 3º O não atendimento no prazo do parágrafo anterior, faculta ao Presidente da Câmara ou à Comissão, se for o caso, solicitar, na conformidade da Legislação Federal, a intervenção do Poder Judiciário para fazer cumprir a Lei, sem prejuízo das sanções estabelecidas nesta Lei Orgânica.

II - INFORMAÇÕES SOBRE A GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA UNIDADE:

1) Identificação do programa:

Constituição Federal:

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5o do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;

2) Comparação das metas físicas e financeiras previstas e as realizadas, em valores nominais e relativos, justificando as ações não realizadas ou realizadas parcialmente:

Programas e ações		Previsão	Execução	Diferenças	
Cód	Função, subfunção, programa/ação	Financeira	Financeira	Financeira	
				Nominal	%
	CÂMARA DE VEREADORES	3.530.000,00	2.397.183,19	1.132.816,81	32,09
2.001	Manutenção do Poder Legislativo	3.305.000,00	2.206.469,42	1.098.530,58	33,24
1	3.1.90 Aplicações Diretas	2.300.000,00	1.782.830,10	517.169,90	22,49
2	3.3.90 Aplicações Diretas	695.000,00	404.189,88	290.810,12	41,84

3	3.3.91 Aplicações Diretas	5.000,00	991,44	4.008,56	80,17
4	3.3.93 Aplicações Diretas	5.000,00	3.024,00	1.976,00	39,52
5	4.4.90 Aplicações Diretas	300.000,00	15.434,00	284.566,00	94,86
2.072	Contribuição Patronal ao RPPS	200.000,00	173.139,61	26.860,39	13,43
6	3.1.91 Aplicações Diretas - IO	200.000,00	173.139,61	26.860,39	13,43
2.092	Contribuição Patronal ao PLASS	25.000,00	17.574,16	7.425,84	29,70
5	3.1.91 Aplicações Diretas - IO	25.000,00	17.574,16	7.425,84	29,70

A Câmara não possui meta física, já que o repasse realizado pelo Executivo serve para custear as despesas do Poder Legislativo. Além disso, a diferença entre previsão e execução demonstra que a Câmara não utilizou todo o valor destinado ao Poder Legislativo, sendo assim, ao fim de cada exercício a sobra orçamentária é devolvida ao Poder Executivo.

3) Contingenciamento de despesas no exercício (limitação de empenho - art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal) e suas razões, indicando os efeitos provocados na gestão orçamentária e as consequências sobre os resultados planejados:

Decreto nº	Despesa	Razões	Efeitos/Consequências
NADA A INFORMAR			

4) Informações sobre o reconhecimento de passivos por insuficiência de créditos ou recursos, demonstrando os valores inscritos a título de reconhecimento de passivos por insuficiência de créditos ou recursos, e as razões que motivaram estes registros:

Despesa reconhecida sem orçamento	Valores	Motivos do reconhecimento
NADA A INFORMAR		

5) Razões e/ou circunstâncias para permanência de Restos a Pagar processados e não processados por mais de um exercício financeiro.

Empenhos de restos a pagar inscritos a partir do segundo ano pretérito ao da prestação de contas	Fornecedor	Motivos
NADA A INFORMAR		

III – INFORMAÇÕES SOBRE A GESTÃO DE PESSOAS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA:

- a) Quadro de pessoal, informando a quantidade de agentes públicos (agentes políticos, servidores e militares) ocupantes de cargos efetivos, comissionados, empregos públicos, contratados por tempo determinado (Art. 37, IX, CF), conselheiros tutelares e estagiários, discriminando os comissionados que são titulares de cargo efetivo ou emprego público, bem como os valores consolidados na folha de pagamento, mês a mês.

QUADRO DE PESSOAL DA UNIDADE GESTORA - MENSAL (Anexo V, Item III, alínea “a”)

Exercício: 2017												
Vínculo (39)	Quantidade / mês											
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Agentes Públicos Cíveis Ativos (servidores) ocupantes de Cargo Efetivo (41)	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8
Agentes Políticos com Mandato Eletivo (45)	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9
Servidores ocupantes de cargo/emprego em comissão sem vínculo efetivo com o Ente (47)	1	7	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8
Servidores contratados por tempo determinado (48)	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	19	25	26	25								

O servidor contratado por tempo determinado nos meses de janeiro, fevereiro e março ocorreu em virtude de servidora efetiva (cargo de Advogada) estar licenciada no período em virtude de gravidez.

QUADRO DE PESSOAL DA UNIDADE GESTORA - MENSAL - VALORES (Anexo V, Item III, alínea “a”)

Vínculo (54)	Despesa Mensal da Folha de Pagamento por Vínculo/Mês (55)											
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Agentes Públicos Civis Ativos ocupantes de Cargo Efetivo (servidores)	63.870,37	59.068,11	59.643,34	59.975,74	58.138,92	62.994,24	58.651,06	58.138,92	59.405,86	59.405,86	59.405,86	134.525,10
Agentes Políticos com Mandato Eletivo	63.371,31	63.371,31	63.371,31	63.371,31	63.371,31	63.371,31	63.371,31	63.371,31	63.371,31	63.371,31	63.371,31	63.371,31
Servidores ocupantes de cargo/emprego em comissão sem vínculo efetivo com o Ente	2.624,11	13.295,50	23.851,35	23.851,35	23.851,35	23.851,35	23.851,35	41.378,59	23.851,35	23.851,35	23.851,35	49.397,64
Servidores contratados por tempo determinado	9.752,37	5.556,39	5.556,39	2.919,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	139.618,16	141.291,31	152.422,39	150.118,20	145.361,58	150.216,90	145.873,72	162.888,82	146.628,52	146.628,52	146.628,52	247.294,05

- b) Demonstrativo da quantidade de pessoas executando trabalhos na unidade jurisdicionada por meio de contratos de terceirização de serviços, contendo o posto de trabalho ocupado, bem como as despesas totais das contratações, mês a mês.

DEMONSTRATIVO DA QUANTIDADE DE PESSOAS EXECUTANDO TRABALHO NA UNIDADE GESTORA POR MEIO DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS (Anexo V, Item III, alínea “b”)

Discriminação dos Postos de Trabalho/Categorias/Funções	MÊS/QUANTIDADE					
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
Copa	1	1	1	1	1	1
Serviços de limpeza	2	2	2	2	2	2
Jardinagem	1	1	1	1	1	1
Total	4	4	4	4	4	4

Discriminação dos Postos de Trabalho/Categorias/Funções	MÊS/QUANTIDADE						Despesa Realizada Anual (R\$)
	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	
Copa	1	1	1	1	1	1	R\$ 34.695,96
Serviços de limpeza	2	2	2	2	2	2	R\$ 67.866,24
Jardinagem	1	1	1	1	1	1	R\$ 3.281,88
Total	4	4	4	4	4	4	R\$ 105.844,08

A contratação da empresa especializada em serviços de copeira está de acordo com o Processo de Licitação N° 019/2014 (Pregão N° 016/2014).

Os serviços de limpeza e jardinagem estão de acordo com o Processo de Licitação N° 013/2014 (Pregão N° 010/2014). O serviço de jardinagem é realizado uma vez por mês.

- c) Demonstrativo dos benefícios previdenciários, informando a quantidade de agentes públicos (agentes políticos, servidores e militares) inativos/aposentados, de pensionistas e de complementações de aposentadoria ou pensão ao valor percebido do Regime Geral da Previdência Social, pagos pelo tesouro, contendo os valores consolidados na folha de pagamento, mês a mês.

Nada a informar.

- d) Discriminação da remuneração mensal e anual paga aos membros de diretoria, de conselho de administração e de conselho fiscal, incluindo bônus, participação em lucros e a qualquer outro título.

Nada a informar.

IV - INFORMAÇÕES SOBRE TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, TERMO DE COOPERAÇÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE, DISCRIMINANDO VOLUME DE RECURSOS TRANSFERIDOS E RESPECTIVOS BENEFICIÁRIOS.

Nada a informar.

V – INFORMAÇÕES SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

- a) Informação sobre os valores anuais das despesas realizadas referentes a aquisições e contratações de bens e serviços, por modalidade de licitação, bem como as decorrentes de dispensas e inexigibilidades de licitação.

CONTRATAÇÕES POR MODALIDADE - UNIDADE GESTORA (Anexo V, Item V, alínea "a")

Modalidade/Forma	Obras e Serviços de Engenharia	Compras	Contratação de Serviços	Despesa Realizada Anual
Concorrência				R\$0,00
Tomada de Preços				R\$0,00
Convite				R\$0,00
Concurso				R\$0,00
Pregão Presencial	R\$ 0,00	R\$ 14.190,00	R\$ 92.600,00	R\$ 106.790,00
Pregão Eletrônico				R\$0,00
Dispensa de Licitação (Art. 24, I e II)	R\$ 0,00	R\$ 23.880,65	R\$ 5.418,63	R\$ 29.299,28
Dispensa de Licitação (Outras Hipóteses)	R\$ 0,00	R\$ 1.585,00	R\$ 1.779,60	R\$ 3.364,60
Inexigibilidade de Licitação				R\$0,00
Regime Diferenciado de Contratação (RDC)				R\$0,00
Total	R\$ 0,00	R\$ 39.655,65	R\$ 99.798,23	R\$ 139.453,88

- b) Indicação do órgão de imprensa oficial, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 8.666/1993:

Diário Oficial dos Municípios, conforme Resolução N. 037 de 02 de Dezembro de 2013. Disponível em: <https://diariomunicipal.sc.gov.br/site/>

VI - INFORMAÇÕES SOBRE AS RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS PELO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO E AS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS (OU NÃO) NO EXERCÍCIO, DEMONSTRANDO.

- a) Recomendações expedidas e providências adotadas.

Recomendações atendidas				
Recomendações	Providência Sugerida	Setor Responsável	Providências adotadas	Resultados obtidos
Memorando nº 004/2017	Informa ao Presidente da Câmara sobre a necessidade do Assessor Jurídico comparecer às reuniões das comissões e sessões ordinárias da Câmara.	Presidência.	Foi conversado pessoalmente com o Assessor Jurídico, o qual se comprometeu a comparecer às reuniões e sessões.	O Assessor Jurídico se demonstrou mais assíduo e presente nas reuniões e sessões da Câmara de Vereadores.

- b) Recomendações pendentes.

Não há recomendação pendente expedida pelo Controle Interno.

VII - ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES RELACIONADAS A CONTRATO DE GESTÃO VIGENTES NO EXERCÍCIO (EXIGÍVEIS SOMENTE PARA OS ÓRGÃOS ENCARREGADOS DA SUPERVISÃO DESTES CONTRATOS, NO ÂMBITO DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS):

Nada a informar (inciso V do art. 1º da Portaria nº TC 106 – 2017).

VIII - AVALIAÇÃO DOS TERMOS DE PARCERIA CELEBRADOS PELA UNIDADE JURISDICIONADA

Nada a informar.

Joaçaba/SC, 02 de fevereiro de 2018.

Francisco Moreira Lopes
Presidente da Câmara Municipal no exercício de 2017